



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 16/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANOAS E A EMPRESA ECONET INFORMÁTICA
LTDA. (Pedido 2014/188)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador IVO DA SILVA LECH, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ECONET INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Fernando Abott, 582/301, Estrela/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.369.373/0001-05, representada por AIRTON ANTÔNIO PIES, brasileiro, divorciado, empresário, CI 60377035599 SSP/RS e MARIA NELIR PIES, brasileira, casada, empresária, 60482444685 SP/RS, CPF 686.747.240-00, por seu procurador signatário **Vitor Lotário Pies**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9052857217, CIC 659667910-15, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de:

ITEM 1 - Câmera Fotográfica Profissional, MARCA CANON D60 com as seguintes especificações:

Sensor: APS-C CMOS, de 22,3 x 14,9 mm, com 18 MP

Monitores: 3 polegadas (1 milhão de pixels).

Visor: pentaprisma

Cartão de memória: SD, SDHC e SDXC

Resolução de imagem: 5.184 x 3.456 (18 MP, 3:2)

Objetiva: baioneta EF

Gravação da imagem: RAW (CR2), JPG (quatro ou mais opções) e combinado RAW/JPG

Vídeo: MPEG-4 AVC/H.264, full HD (30p/25p/24p), HD e SD (60p/50p)

Balanco de branco: auto, luz do dia, nublado, sombra, tungstênio, fluorescente, flash

Velocidades: 1/8000s a 30s, modo B limitado a 32s; sincronismo de flash em 1/250s

ISO: auto, 100 a 6.400 (12.800 expandido)

Perfis de cor: sRGB, Adobe RGB

Autofoco: 9 pontos

Modos de exposição: manual, automático, programado e prioridade de abertura ou velocidade

Disparos contínuos: 5,3 foto por segundo ou superior

Alimentação: bateria recarregável de lítio-íon de 7.2v, 1.800 mAh

Lente Ef F2.8l II Usm

ITEM 2 – Tripé compatível com a câmera descrita no item 1.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 06/2014, da proposta de fls. 67 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 01.01.01.031.0001.2005; 4.4.9.0.52.00.00.00.00, 4.4.9.0.52.33.00.00.00. Empenho nº 2014/1330.

Parágrafo primeiro. O preço unitário dos itens objetos do corresponde a:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	R\$
1	Câmera Fotográfica Profissional (conforme item 1 do Termo de referência - anexo I) + Lente Ef F2.8l li Usm	1	7.290,00
2	Tripé compatível com a câmera	1	200,00

Parágrafo segundo. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a emissão do recebimento definitivo, acompanhado da nota fiscal, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o descrito no edital e demais disposições constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 Caso seja verificada alguma falha ou defeitos nos produtos, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para substituição dos mesmos.

5.4 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelos serviços de entrega;
2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
5. A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.
7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, para os reparos necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia do produto, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da entrega dos produtos.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora dos produtos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura de sua assinatura, contemplando o período de vigência da garantia estabelecida à cláusula 8ª.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o presente contrato, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da homologação e/ou pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

10.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito; e,
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único: A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

10.2 No caso de rejeição dos produtos pela contratante, a contratada deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das demais sanções constantes no presente edital.

Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE

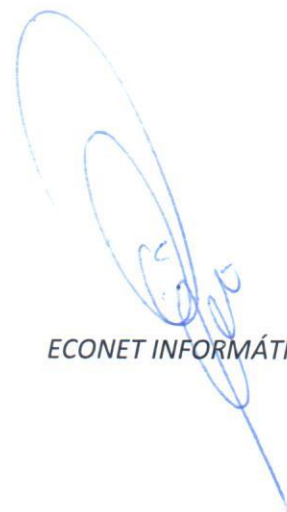
Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, de 24 de novembro de 2014.


IVO DA SILVA LECH
Presidente da Câmara Municipal


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223


ECONET INFORMÁTICA LTDA.